

Processo n.: @REP 22/00608947

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a licitação e execução contratual

Interessado: Fabrício Esperandio Lanzarini

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 515/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 945/2023** e considerar não confirmados os indícios de irregularidades apontadas pelo Representante em relação à execução do Contrato CT-21CIN0034, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0076/2021, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA -, cujo objeto era a “execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública nos municípios consorciados, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e a destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública”.

2. Recomendar ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA – que, nas futuras contratações de serviços contínuos, além de cumprir todos os requisitos das fases preparatória e de execução dos contratos especificados na atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), mantenha sistema de acompanhamento da execução contratual, que promova a fiscalização da adequada e satisfatória execução de todas as obrigações pelo contratado, com transparência, tempestividade, eficácia e efetividade das ações fiscalizatórias, visando ao cumprimento integral das previsões contratuais e legais, notadamente quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato, às normas de finanças públicas e aos princípios regentes da Administração Pública.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fabrício Esperandio Loz Lanzarini, ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA - e ao órgão de controle interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC